



CADERNO DE ENCARGOS

2022

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 21/2022

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS MÓVEIS”

CPV: 64210000 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados

PARTE I

Condições Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de comunicações eletrónicas móveis**”.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses** a contar da data da sua assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço de comunicação móvel de voz conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II (condições técnicas especiais) do presente Caderno de Encargos, durante **36 meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos

- a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder ou proceder às devidas regularizações.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização, em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência, será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:
VP=CCXD/30
Em que:
VP – Valor da Penalidade
CC – Custo por cartão
D – Número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressos neste Caderno de Encargos e no Contrato;
 - c) Impossibilidade de acesso à rede, num local, por período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) A verificação de incumprimento gravoso relativo à prestação dos serviços;
 - f) Recusa em prestar o serviço.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades objeto de contrato.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Condições técnicas e especiais

Cláusula 22.^a

Especificações técnicas

- 1 - O prestador de serviço deverá fornecer os serviços e equipamentos de acordo com o abaixo indicado:
 - a) Para 24 cartões [mantendo a portabilidade, de acordo com a tabela constante na alínea e) da presente cláusula] o acesso à rede móvel, garantindo a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, na vigência do contrato, acrescer até ao máximo adicional de 5 cartões;
 - b) Todos os cartões devem estar associados ao grupo da CM Borba, cujas chamadas e SMS tenham custo zero e tráfego ilimitado.
 - c) Garantir a aplicação de plafond (comunicações móveis, de voz, SMS e dados) por cartão, com valor fixo mensal;
 - d) O acesso ao número geral da rede fixa, via convergente móvel ou acesso direto ao número da rede fixa, deve ser a custo zero.
 - e) Os cartões devem ser divididos de acordo com a tabela seguinte no acesso a serviços e respetivos limites de tráfego/custo.

Cartões de Voz/Dados

Nº DO CARTÃO	Perfil	Comunicações Móveis de Voz e SMS's	Pacotes de Dados	Bloqueios	Extraplafond
964706663	Superior	4000 minutos/4000 SMS	6 GB	Serviços de valor acrescentado	Sem Limite
964822749	Superior	4000 minutos/4000 SMS	6 GB	Serviços de valor acrescentado	Sem Limite
961584665	Intermédio	4000 minutos/4000 SMS	2 GB	Roaming e Serviços de valor acrescentado	Não
961946884	Intermédio	4000 minutos/4000 SMS	2 GB	Roaming e Serviços de valor acrescentado	Sem Limite
964180459	Intermédio	4000 minutos/4000 SMS	2 GB	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
964838336	Intermédio	4000 minutos/4000 SMS	2 GB	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
924458934	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961946878	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961946841	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961581013	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
966933145	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961584664	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
968081120	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
965619208	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961734080	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
962057435	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961734081	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961734078	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961584666	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961946845	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não
961946879	Normal	2000 minutos/2000 SMS	Não	Dados, internet, roaming e serviços de valor acrescentado	Não

Cartões de Dados

Nº DO CARTÃO	Limite
924111203	7Gb
966412980	50Gb
novo nº	Ilimitado

- f) Fornecimento de equipamentos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, tendo como limite o plafond para equipamentos constante na cláusula 24.^a do presente caderno de encargos.
- g) Fornecimento de cartão adequado (2.^a via) para os equipamentos fornecidos com o referido plafond, sempre que tal se revele imprescindível para o uso dos mesmos.
- h) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como ao empréstimo de equipamento(s) durante o período de reparação;

Cláusula 23.^a

Requisitos de comunicações móveis de voz, dados e SMS

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;

- d) Faturação de voz ao segundo a partir do 1º minuto;
- e) Unidade de faturação de dados: máximo – 100 KB;
- f) Garantir a possibilidade de alterar, a qualquer cartão, plafond do pacote de dados, mediante o acréscimo do valor respeitante ao mesmo;
- g) Garantir a possibilidade de alterar, a qualquer cartão, plafond das comunicações móveis, de voz e SMS, mediante o acréscimo do valor respeitante ao mesmo;
- h) Garantir a possibilidade de bloquear/desbloquear serviços, a qualquer cartão, sem custos adicionais;
- i) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming, chamadas internacionais e Serviços de Valor Acrescentado;
- j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O utilizador deve ser avisado por SMS;
- k) Se solicitada a ativação do serviço pela entidade adjudicante em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- l) Cobertura de rede superior ou igual a 70%

Cláusula 24.ª

Requisitos para plafond de equipamentos

- 1 - O concorrente obriga-se a apresentar com a sua proposta um plafond, para equipamentos a fornecer à entidade adjudicante em função das suas necessidades, no mínimo de 3.200€;
- 2 - Os equipamentos a fornecer pelo prestador do serviço, consoante requisição da entidade adjudicante em função das suas necessidades, serão telemóveis e deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 3 - O adjudicatário deverá apresentar sempre que necessário uma lista com marcas e modelos de telemóveis atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição.